

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA VOLUNTÁRIA NA REDE ESTADUAL ENSINO CEARÁ		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	03/08/2023 09:36:24	Data da assinatura:	03/08/2023 09:47:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/08/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA VOLUNTÁRIA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Orientação Psicológica Voluntária na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As Universidades Públicas e Privadas que aderirem ao programa disponibilizarão estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino infantil, fundamental e ensino médio.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação do Ceará - SEDUC, realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Psicológica Voluntária, e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Art. 3º O período de estágio voluntário, não poderá ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas semanais, e, será limitado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º O tempo de estágio prestado pelo estudante poderá ser usado como critério de desempate em concursos e processos seletivos públicos realizados no Estado do Ceará, referentes às vagas de cargos e carreiras da área de psicologia, a ser definido pelo órgão ou entidade realizadora do concurso.

Art. 5º O estágio será voluntário e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 6º Fica facultado as Universidades, utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária, como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.

Art. 7º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, O Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2023.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Observa-se na atualidade que muitos adolescentes e jovens apresentam falta de interesse na aprendizagem, demonstrando dificuldades de concentração, criando um alto índice de defasagem escolar, bem como problemas de socialização, prejudicando a eficiência acadêmica e como consequência o aumento de violência no âmbito escolar.

Neste caso, o acadêmico de psicologia, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar, e propor as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão.

Assim, a implantação desse programa nas unidades escolares da rede pública Estadual, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2023.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)